



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/84 -

Dispõe sobre: "Dá nova redação aos artigos 106 e 111 da Resolução nº 09, de 21 de dezembro de 1.978 (Regimento Interno)."

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Presiden
te da Câmara Municipal de Barueri,
do Estado de São Paulo, FAZ SABER, -
que a Câmara Municipal aprovou e -
ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

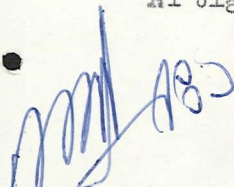
Artigo 1º) - Os Artigos a seguir enumerados, da Resolução nº 09, de 21 de dezembro de 1.978, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 106) - Excetuadas as Solenes, as Sessões da Câmara terão a duração máxima de 3:20 horas (três horas e vinte minutos), podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário."

"Artigo 111) - O Expediente terá a duração improrrogável de 1:20 horas (uma hora e vinte minutos), a partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e o uso da palavra, na forma do Artigo 113, deste Regimento."

Artigo 2º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

 Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 22 de maio de 1.984:



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROG. 351/84

-Fls. 02-

[Handwritten signature]

CARLOS ZICARDI

Vereador

APROVADO
EM 15/06/84
PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A SECRETARIA:
Providenciar conforme
pede a Propositura

Em 19/06/84

PRESIDENTE

O Projeto de Resolução que ora submeto à Dou-
ta apreciação dos nobres pares, tem por objetivo dar maior tempo
às Sessões desta Casa, com exceção das Solenes, e também ao horá-
rio do Expediente, a fim de permitir, com maior duração, que to-
das as matérias deste Legislativo, sejam apreciadas e delibera-
das na mesma Sessão.

*de mera para
opinão a respeito.
Barueri, 22/05/84*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
Protocolo n° 804
livro n° 01 fls. 114
Entrada em 22/05/84

*Visto: assessoria jurídica é constitucional por se tratar
de um ato administrativo neces-
sário ao bom desempenho dos
trabalhos realizados nesta casa
de leis.
Barueri: 29/5/84. assessoria jurídica*